

CrediUNI

PROGRAMA DE CRÉDITO EDUCATIVO UNICRED – CREDIUNI

REGULAMENTO GERAL

Do Conceito e Finalidade

Artigo 1º. O Programa de Crédito Educativo UNICRED – CREDIUNI, é uma modalidade de financiamento estudantil concedido aos alunos da graduação e da pós-graduação da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 2º. A Fundação Universidade de Cruz Alta, mantenedora da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, por intermédio do Contrato Particular para Administração de Crédito Educativo celebrado em 11/08/2015, obteve linha de crédito educativo aos estudantes selecionados dos cursos de graduação e de pós-graduação, conforme os dispostos abaixo.

Do Requerimento e da Documentação Exigida

Artigo 3º. O Programa Intersetorial de Assistência Social da Universidade de Cruz Alta – PIAS publicará o calendário e cronograma de inscrições no CREDIUNI, de acordo com os critérios estabelecidos pela Fundação Universidade de Cruz Alta.

Artigo 4º. Após a abertura do calendário, os interessados deverão retirar o formulário de requerimento de inscrição no balcão de atendimento do PIAS, localizado na Secretaria Acadêmica da Universidade de Cruz Alta e estar regularmente matriculado e/ou ter vínculo acadêmico vigente.

Artigo 5º. O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado de fotocópia atualizada dos seguintes documentos:

- I** – Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- II** – Documento de Identidade.
- III** – Certidão do Registro Civil (nascimento ou casamento).
- IV** – Comprovante de renda dos 03 (três) últimos meses do candidato ou do responsável legal.
- V** – Comprovante de residência.
- VI** – Comprovante de matrícula do período que será financiado.
- VII** – Outros documentos eventualmente solicitados pela UNICRED.

§1º. Se o candidato for viúvo, apresentar cópia da certidão de óbito do cônjuge falecido.

§2º. Se o candidato for casado ou em união estável, apresentar fotocópia do Documento de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro e, se for o caso, com averbação do divórcio ou de separação judicial.

§3º. No caso de união estável, apresentar fotocópia atualizada da declaração registrada em cartório.

Artigo 6º. O candidato deverá indicar pessoa apta a integrar o Contrato Particular de Mútuo como coobrigado solidário/fiador, observando os seguintes requisitos:

- I** – Ter idade superior a 18 (dezoito) anos.
- II** – Não possuir registro de restrição financeira.
- III** – Não ser cônjuge ou companheiro do candidato.
- IV** – Ser brasileiro ou naturalizado com residência e domicílio no Brasil.
- V** – Se fiador de outro beneficiário, comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Parágrafo único. Se o coobrigado solidário/fiador for casado ou se declarar em união estável, é obrigatória a anuência e assinatura do cônjuge ou companheiro no Contrato Particular de Mútuo. Sendo casado, e, se for o caso, com averbação do divórcio ou de separação judicial.

Artigo 7º. A indicação do coobrigado solidário/fiador estar acompanhada de fotocópia atualizada dos seguintes documentos:

- I** – Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- II** – Documento de Identidade.
- III** – Certidão do Registro Civil (nascimento ou casamento).
- IV** – Comprovante de renda dos 03 (três) últimos meses do candidato ou do responsável legal.
- V** – Comprovante de residência.
- VI** – Comprovante de matrícula do período que será financiado.
- VII** – Outros documentos eventualmente solicitados pela UNICRED.

§1º. Se o coobrigado/fiador for viúvo, apresentar cópia da certidão de óbito do cônjuge falecido.

§2º. Se o coobrigado/fiador for casado ou em união estável, apresentar fotocópia do Documento de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro.

§3º. No caso de união estável, apresentar fotocópia atualizada da declaração registrada em cartório.

Artigo 8º. O coobrigado solidário/fiador poderá ser substituído nas seguintes condições:

- I** – A pedido do aluno beneficiário.
- II** – A pedido do coobrigado solidário/fiador.
- III** – A pedido da UNICRED.

Parágrafo único. Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo, os pedidos de substituição deverão ser devidamente fundamentados e com a apresentação de novo coobrigado/fiador nas mesmas condições contratuais do anterior e observadas as exigências deste Regulamento Geral e do Contrato Particular de Mútuo.

Dos Critérios de Aprovação, Obtenção e Manutenção do Crédito

Artigo 9º. A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios a serem observados pelo beneficiário:

- I** – Estar em situação acadêmica regular e/ou ter vínculo acadêmico vigente junto à Universidade de Cruz Alta.
- II** – Apresentar, semestralmente, comprovante de matrícula e/ou documento que comprove vínculo institucional, e comprovante de residência atualizado do beneficiário e do coobrigado solidário/fiador e seu cônjuge ou companheiro, quando for o caso.
- III** – Observar os prazos estabelecidos para a contratação, bem como o Calendário Acadêmico da Universidade de Cruz Alta.
- IV** – Manifestar, semestralmente, o interesse na manutenção do crédito.

V – Ter sido aprovado, semestralmente, em todos os requisitos de avaliação de crédito estabelecidos pela UNICRED.

Parágrafo único. Poderão as partes, de comum acordo, alterar os critérios de seleção, concessão e manutenção do crédito educativo, devendo promover ampla divulgação das novas regras quando da liberação do calendário de inscrições.

Artigo 10. A concessão do crédito educativo será realizada mediante a celebração, entre a UNICRED, na qualidade de mandatária da UNICRUZ, e o aluno beneficiário, de um Contrato Particular de Mútuo, que deverá estabelecer prazo, garantia, forma de pagamento, penalidades e as condições seguintes:

I – O contrato acima aludido deverá conter os requisitos formais necessários à definição do objeto, o prazo e a forma de pagamento, as consequências de mora, a garantia fidejussória e o foro de eleição.

II – Atualização dos valores contratados.

III – Taxa administrativa do beneficiário.

IV – Outras obrigações necessárias à perfeita execução do contrato.

Parágrafo único. Após a assinatura do respectivo contrato será liberada, pela UNICRED, a carta-crédito, que autorizará a quitação do serviço educacional junto a UNICRUZ, de acordo com o valor das parcelas de semestralidade/anuidade autorizadas.

Do Valor do Crédito

Artigo 11. O crédito concedido corresponderá ao valor de 100% (cem por cento) das mensalidades/anuidades autorizadas pela UNICRUZ e UNICRED, desde que atendido, integralmente, o disposto no artigo 8º deste Regulamento Geral.

Da Devolução do Crédito

Artigo 12 A devolução do valor do crédito contratado obedecerá as seguintes condições:

I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, tendo como referência a data de assinatura do mesmo.

II – As parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em até o dobro do número de mensalidades/anuidades correspondente ao crédito contratado.

III – O valor contratado será atualizado pelo percentual fixo de 2,10% (dois vírgula dez por cento) aplicados pela UNICRED para o reajuste das parcelas de semestralidade/anuidade, até o mês de o efetivo pagamento de cada parcela. Ainda, ocorrerá incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativos a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), conforme as determinações legais vigentes que regem as operações de crédito.

§1º. Poderão ainda ser incluídas nos contratos, a critério da UNICRED, outras despesas financeiras aos alunos beneficiários.

§2º. Poderá a UNICRED oferecer, no ato de assinatura do contrato, opção de contratação de seguro para cobrir eventuais contratemplos financeiros, ou de outra ordem, que venham a impedir, momentaneamente, a adimplência das obrigações do aluno beneficiário.

Do Cancelamento do Crédito

Artigo 13. O Contrato Particular de Mútuo poderá ter sua exigibilidade antecipada se implementadas quaisquer das condições abaixo elencadas:

I – Solicitação expressa do beneficiário.

II – Trancamento de matrícula.

III – Desistência ou abandono do curso.

IV – Transferência de Instituição de Ensino.

V – Óbito do beneficiário.

VI – Inobservância das condições estabelecidas no presente Regulamento Geral e no Contrato Particular de Mútuo.

Parágrafo único. O período de devolução do crédito terá início imediatamente após a rescisão do respectivo contrato.

Das Disposições Finais

Artigo 14. Os casos omissos neste Regulamento Geral serão resolvidos pela Fundação Universidade de Cruz Alta e pela UNICRED.

Artigo 15. O presente Regulamento Geral poderá ser alterado, modificado, atualizado mediante proposição e anuência da Fundação Universidade de Cruz Alta e da UNICRED.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que recebi, li e acato, na íntegra, o Regulamento Geral do Programa de Crédito Educativo UNICRED – CREDIUNI expedido pela Universidade de Cruz Alta.

Cruz Alta, ____/_____/____.

Assinatura
Nome completo
CEP